

CONSOLIDADA

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 459, de 6/10/2004

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 066, de 20 de abril de 2004.

Aprovação do Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de abril de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Supervisionado do curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 05/05/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
TURISMO COM ÊNFASE EM AMBIENTES NATURAIS**

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 1º As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser desenvolvidas em um dos seguintes campos:

~~I - Gestão Empreendedora de Empresas de Turismo – GET - organizações voltadas à prestação dos serviços de alojamento, restaurantes, agências de viagens, transportadoras, organizadoras de eventos e outras afins, sejam elas públicas, privadas ou pertencentes ao 3º setor (ONGs);~~

I - Gestão Empreendedora de Empresas de Turismo – GET - organizações voltadas à prestação dos serviços de alojamento, restaurantes, agências de viagens, transportadoras, organizadoras de eventos e outras afins, sejam elas públicas, privadas ou pertencentes ao 3º setor; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)*

II - Planejamento e Organização do Turismo em Ambientes Naturais – POTAN - localidades que se constituem destinos turísticos com ênfase na natureza, sejam municípios, estados ou país, além das diversas modalidades de Unidades de Conservação.

§ 1º Cada aluno realizará Estágio Supervisionado no campo de seu interesse.

§ 2º O aluno definirá, no momento da formalização do estágio, o campo de atividade profissional.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 2º O objetivo geral do estágio é desenvolver atitudes e hábitos profissionais, bem como adquirir, exercitar e aprimorar conhecimentos técnicos nos campos do Turismo com ênfase em Ambientes Naturais, atendendo ao perfil profissiográfico do curso, possibilitando o treinamento no ambiente real de trabalho, visando a capacitação profissional do aluno e oportunizando o exercício dos conhecimentos teóricos em situações práticas de trabalho, integrando aprendizagem acadêmica com a resolução de problemas em situações reais.

CAPÍTULO II
CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A FORMAÇÃO DO
BACHAREL EM TURISMO COM ÊNFASE EM AMBIENTES NATURAIS
(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 3° O aluno estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades de estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão de bacharel em Turismo com ênfase em Ambientes Naturais, tais como:

- I - capacidade de desenvolver planejamento administrativo e organizacional de atividades turísticas de natureza privada e pública;
- II - demonstração de capacidade gerencial;
- III - comunicação interpessoal no processo de comercialização e prestação de serviços na área de Turismo;
- IV - criatividade para tomada de decisões rápidas e eficientes;
- V - capacidade de discernimento entre campo profissional e o campo pessoal;
- VI - responsabilidade e sensibilidade para utilizar os conhecimentos das ciências naturais, sobretudo da Ecologia, para planejar e gerenciar empreendimentos turísticos em ambientes naturais.

CAPÍTULO III
CAPÍTULO IV
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Seção I
Do Estágio Supervisionado
(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 4° O Estágio Supervisionado do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais compreende atividades de organização, planejamento e gestão turística, de forma a abranger os seguintes campos:

~~I - Gestão Empreendedora de Empresas de Turismo - GET - organizações voltadas à prestação dos serviços de alojamento, restaurantes, agências de viagens, transportadoras, organizadoras de eventos e outras afins, sejam elas públicas, privadas ou pertencentes ao 3° setor (ONGs);~~

I - Gestão Empreendedora de Empresas de Turismo - GET - organizações voltadas à prestação dos serviços de alojamento, restaurantes, agências de viagens, transportadoras, organizadoras de eventos e outras afins, sejam elas públicas, privadas ou pertencentes ao 3° setor; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)*

II - Planejamento e Organização do Turismo em Ambientes Naturais - POTAN - localidades que se constituem destinos turísticos com ênfase na natureza, sejam municípios, estados ou país, além das diversas modalidades de Unidades de Conservação.

Art. 5° Os alunos selecionarão o campo de estágio no mercado de trabalho ou atenderão às ofertas propiciadas pelo Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou procurarão outra Organização de sua escolha, no Brasil ou no exterior, desde que estejam inseridas em um dos 2 (dois) campos de estágio.

Parágrafo único. Entende-se por Organização a Associação ou Instituição com objetivos de atuação definidos para a área do Turismo.

Art. 6º Constituem-se, como responsabilidade pessoal preliminar do aluno para inscrever-se nos programas de estágios por campos de atividades profissionais, as seguintes providências:

- I - definir, junto à Coordenação de Estágio Supervisionado, o campo para a realização do estágio;
- II - obter autorização junto à Organização para realizar as atividades de estágio, apresentando-as à Coordenação de Estágio Supervisionado;
- III - apresentar programa de estágio, elaborado em conjunto com a Coordenação de Estágio;
- IV - providenciar a documentação necessária.

Art. 7º Constituem procedimentos administrativos básicos para a formalização do aluno no Estágio Supervisionado;

- I - apresentação da autorização formal da Organização, permitindo a realização de Estágio Supervisionado;
- II - apresentação do plano de estágio;
- III - apresentação correta dos documentos de ordem pessoal;
- IV - preenchimento correto dos formulários de natureza administrativa;
- V - assinaturas de termos de responsabilidade e termo de compromisso;
- VI - cumprimento do cronograma das atividades de estágio.

§ 1º No caso de estágio no exterior, os procedimentos serão os mesmos daqueles realizados no Brasil, cabendo ainda ao aluno:

- ~~I~~ a) apresentar o termo de aceite da Organização contratante;
- ~~II~~ b) providenciar a documentação necessária para a viagem (passaportes e vistos) e outros necessários para o cumprimento da legislação trabalhista do país receptor;
- ~~III~~ c) estabelecer os contatos necessários, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- ~~IV~~ d) providenciar a tradução dos documentos exigidos para a formalização do estágio na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e na Organização no exterior nos idiomas do país receptor - sem ônus para a UEMS;
- ~~V~~ e) elaborar o relatório de estágio e o Trabalho de Conclusão de Curso no idioma do país receptor e em português - sem ônus para a UEMS. *(alterados para alíneas pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)*

§ 2º A orientação do Estágio no exterior ocorrerá da mesma forma prevista nesse Regulamento, podendo ainda ser utilizado a *web* ou outro meio de comunicação.

§ 3º O descumprimento do disposto no art. 7º implicará no cancelamento sumário da formalização para Estágio Supervisionado no período letivo para o qual o aluno se matriculou.

Art. 8º O programa de estágio será analisado pelo professor orientador e pelo Coordenador de Estágio.

Art. 9º O programa de estágio poderá ser rejeitado em parte ou no todo, quando:

- I - não atender às especificações estabelecidas em normas internas da Coordenação de Estágios;

- II - não explicitar adequadamente as atividades programadas;
- III - as atividades programadas não condizerem com o universo de trabalho abrangido pela atividade profissional;
- IV - o programa de estágio deixar de especificar dados fundamentais para o processo de supervisão, acompanhamento e avaliação.

Art. 10. Nos casos de rejeição parcial ou total do programa de estágio, a formalização do Estágio ficará suspensa, e o aluno terá novo prazo para a reapresentação, fixado pelo Colegiado do Curso, obedecendo ao cronograma já estabelecido para o ano letivo.

Art. 11. O Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul adotará formulários próprios para o planejamento das atividades de estágio, supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho administrativo e pedagógico.

Parágrafo único. No caso da Organização estabelecer o plano de estágio, este deve ainda atender aos objetivos estabelecidos pelo curso.

Seção II Da Formalização

(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 459, de 6/10/2004)

Art. 12. As atividades do Estágio Supervisionado estão previstas no Currículo do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais, totalizando 480 (quatrocentas e oitenta) horas aula e serão desenvolvidas a partir da conclusão das disciplinas contidas na matriz curricular previstas para a 4ª série, para alunos regularmente matriculados.

Seção III Da Freqüência

(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 459, de 6/10/2004)

Art. 13. Para aprovação no Estágio Supervisionado em Turismo com ênfase em Ambientes Naturais o aluno deverá ter freqüência mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas de atividades de estágio na Organização, devendo a mesma ser comprovada por declaração em papel timbrado expedida pela Organização, com assinatura do responsável e carimbo.

CAPÍTULO IV CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 459, de 6/10/2004)

Art. 14. A estrutura organizacional do Estágio Supervisionado será composta por:

- I - Coordenador do Curso;
- II - Coordenador de Estágio;
- III - Professores Orientadores de Relatórios;
- IV - Secretária Acadêmica do curso.

Art. 15. O coordenador do Estágio Supervisionado é o responsável pela operacionalização de atividades de estágio e cumprimento das disposições contidas neste Regulamento.

Art. 16. Os docentes do curso são orientadores natos do Estágio Supervisionado, sendo o quadro de orientadores definido em reunião do Colegiado.

§ 1º Cabe à Coordenação de Estágio apresentar à coordenação do curso, para apreciação e aprovação em reunião de Colegiado do Curso, o quadro de orientadores.

§ 2º O número de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Curso.

~~**Art. 17.** O professor Coordenador de Estágio será escolhido em reunião do Colegiado do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais da UEMS.~~

Art. 17. O professor Coordenador de Estágio será escolhido em reunião do Colegiado do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 459, de 6/10/2004)*

Parágrafo único. À Coordenação de Estágio deverá garantir-se a possibilidade de ministrar apenas uma disciplina no curso, abdicando temporariamente das outras em função das atividades do Estágio Supervisionado.

~~CAPÍTULO V~~ CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

~~Seção I~~

~~Do Professor Coordenador de Estágio~~

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 459, de 6/10/2004)

Art. 18. Constituem atribuições administrativas básicas do professor Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I - elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio, na forma de edital;
- II - promover reuniões com professores orientadores;
- III - manter relacionamento com: empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas com campos de estágio visando facilitar a inserção dos alunos em estágio;
- IV - controlar a orientação do estágio por aluno;
- V - desenvolver estratégias de captação de Organizações para a abertura de novos convênios (capacitação em eventos na área, envolvimento com ações e atividades do *trade* local e regional);
- VI - firmar novos convênios com Organizações concedente de estágio;
- VII - desenvolver levantamentos no mercado de trabalho para identificar oportunidades de Estágio Supervisionado;
- VIII - assessorar os alunos na resolução de assuntos pertinentes à Coordenação de Estágio;
- IX - supervisionar as atividades de orientação;
- X - elaborar relatório semestral das atividades realizadas, encaminhando-o à Coordenação do Curso;

XI - divulgar informações gerais e específicas sobre o Estágio Supervisionado para os alunos do período imediatamente anterior a realização do estágio;

XII - propor cancelamento das atividades de estágio, quando for comprovado irregularidade ou intenção desvirtuadora dos objetivos e metas propostas;

XIII - zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regulamento, bem como pelo previsto em documentos complementares e decisões administrativas;

XIV - propor alterações neste Regulamento;

XV - desenvolver ações para o envolvimento do quadro docente do curso na Banca Examinadora;

XVI - acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio junto à Organização;

XVII - acompanhar o processo legal (Convênios, Termos de Compromisso, Programas de Estágio e Seguro).

Seção II Do Orientador

(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 19. Constituem atribuições básicas dos professores orientadores de estágio:

I - estimular a criatividade, buscando novas propostas, comprometendo-se à prática da pesquisa, para o enriquecimento científico do Turismo;

II - observar a relação de comprometimento com o aluno, procurando orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho, não descartando a responsabilidade do aluno, evitando que o mesmo submeta-se à dependência das orientações para trabalhar, deixando de se voltar às necessidades próprias de seu trabalho;

III - sempre que necessário, incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, não abstendo-se de seu compromisso de orientador principal;

IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia do objetivo final do projeto;

V - assessorar o Coordenador de Estágio Supervisionado nas atividades de planejamentos administrativos pertinentes aos campos de estágio;

VI - assessorar os alunos na elaboração do programa de estágio;

VII - acompanhar a execução das atividades previstas no programa de estágio;

VIII - contribuir, tecnicamente, para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no campo de estágio;

IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

X - orientar o aluno na confecção técnica e científica dos relatórios de estágio;

XI - seguir normas e procedimentos administrativos propostos pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio;

XII - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;

XIII - participar das bancas de Estágio Supervisionado.

Seção III Da Secretária Acadêmica

(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 20. Constituem atribuições básicas da Secretária Acadêmica:

- I - expedir correspondências;
- II - arquivar correspondências, documentos administrativos, relatórios relacionados com atividades de Estágio Supervisionado;
- III - assessorar o processo organizacional da Banca Examinadora;
- IV - controlar as documentações referentes ao Estágio Supervisionado;
- V - atender as determinações do Coordenador de Estágio;
- VI - realizar os demais trabalhos de competência da Secretaria;
- VII - comunicar a Divisão de Assuntos Acadêmicos os casos de desistência do estágio.

Seção IV

Dos Estagiários

(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 21. Constituem atribuições dos estagiários:

- I - formalizar o procedimento de Estágio Supervisionado, atento ao disposto em regulamento estabelecido pelo Colegiado do Curso;
- II - cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;
- III - comunicar formalmente a Coordenação do Curso e a Coordenação do Estágio a desistência das atividades de estágio;
- IV - cumprir os cronogramas de atividades previstas no seu programa de Estágio Supervisionado;
- V - comunicar alterações nas atividades programadas, apresentando as justificativas necessárias, em nível pessoal e da Organização;
- VI - comunicar, por escrito, à Coordenação do Estágio as dificuldades operacionais que encontrar na Organização para o cumprimento das atividades programadas;
- VII - manter elevado e respeitoso nível de relacionamento com a Organização em que estagiará, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- VIII - manter postura ética e profissional com relação a Instituição de Ensino e a Organização em que se realizará o estágio;
- IX - cumprir os horários estabelecidos pela Organização;
- X - cumprir o calendário de rotinas administrativas estabelecido pela Coordenação de Estágio;
- XI - apresentar para a Organização documentos comprobatórios que justifiquem falta às atividades de Estágio Supervisionado, repondo automaticamente as horas as quais faltou;
- XII - contribuir para o aprimoramento deste Regulamento;
- XIII - colaborar na identificação de Organizações concedentes de Estágio Supervisionado.

Seção V

Do Colegiado do Curso

(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 22. Constituem atribuições básicas do Colegiado do Curso:

- I - analisar e aprovar os professores indicados pelo Coordenador de Estágio à função de professor orientador;
- II - interagir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pelo Coordenador do Estágio e Coordenador do Curso.

Seção VI

Da Coordenação do Curso

(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 23. Constituem atribuições básicas da Coordenação do Curso:

- I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Coordenador de Estágio;
- II - participar de reuniões de professores orientadores.

CAPÍTULO VI

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO QUE OFERECE LOCAL PARA ESTÁGIO

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 24. Constituem condições mínimas de uma Organização para ser aceita como local de desenvolvimento de atividades de Estágio Supervisionado:

- I - ser legalmente constituída e, preferencialmente, com no mínimo 02 (dois) anos de CNPJ e inscrição estadual ou municipal e comprovar que possui estrutura física, operacional e administrativa que possibilitem o desenvolvimento de atividades de estágio, de acordo com este Regulamento;
- II - atuar prioritariamente no campo que ofertar o estágio;
- III - dispor de recursos humanos qualificados para supervisionar as atividades de estágio;
- IV - ter reputação idônea no mercado;
- V - dispor de recurso material e técnico que possam ser usados pelos estagiários à concretização das atividades de estágio.

Art. 25. Constituem direitos da Organização:

- I - interromper as atividades de estágio, quando houver transgressão de normas internas ou de aspectos legais: negligência, displicência ou produção de prejuízos materiais e/ou morais para a Organização;
- II - estabelecer horários de trabalhos para o estagiário, desde que respeitadas as disposições legais e possibilidades do mesmo em cumpri-lo;
- III - substituir o supervisor interno das atividades de estágios preservando, entretanto, o nível de qualificação profissional;
- IV - promover ou não remuneração financeira ao estagiário;
- V - receber cópia do relatório, referente aos estágios realizados na Organização.

Art. 26. Constituem atribuições da Organização:

- I - firmar termo de compromisso com o estagiário;
- II - comunicar à Coordenação de Estágio qualquer irregularidade cometida pelo estagiário no desempenho das suas atividades;
- III - designar supervisor para acompanhar as atividades do estagiário;
- IV - promover avaliação criteriosa do estagiário de acordo com o seu desempenho;
- V - assinar documentos comprobatórios de estágio;
- VI - prestar informações ao Coordenador de Estágio relativas ao desempenho do aluno;
- VII - proporcionar condições aos professores para supervisionarem as atividades de estágio.

CAPÍTULO VII
CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CURSO DE TURISMO COM ÊNFASE
EM AMBIENTES NATURAIS

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 27. Constituem obrigações do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais nas atividades de Estágio Supervisionado:

I - firmar convênios ou acordos com Organizações para a abertura de campos de Estágio Supervisionado;

II - colaborar com os alunos no processo de identificação de Organizações para a realização de Estágio Supervisionado;

III - manter contatos com Organizações para resolver situações de natureza administrativa ou educacional relativas à operacionalização das atividades de Estágio Supervisionado.

Art. 28. Constituem direitos do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais nas atividades de Estágio Supervisionado em campos profissionais:

I - cancelar a oferta de campo(s) de atividades para estágio, por razões administrativas ou educacionais;

II - aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nos casos em que o estagiário transgredir normas administrativas estabelecidas pela Coordenação de Estágio;

III - romper convênios ou acordos estabelecidos com Organizações ou instituições públicas para a realização de Estágio Supervisionado;

IV - prestar informações sobre o desempenho escolar do aluno, quando solicitada por Organizações públicas e privadas e que se destinem à concessão de autorização para a realização do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII
CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 29. Constituem direitos dos estagiários:

I - os previstos no Regimento Geral da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, aplicável às atividades específicas de ensino-aprendizagem;

II - escolher seu campo de Estágio Supervisionado, obedecendo ao disposto neste Regulamento;

III - solicitar a assessoria de professores orientadores para solucionar problemas relacionados com planejamento e execução de atividades de estágio;

IV - recorrer formalmente a decisões administrativas adotadas pela Coordenação do Curso.

**CAPÍTULO IX
CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO**

Seção I

Dos Critérios de Avaliação do Estágio Supervisionado

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)

Art. 30. Para aprovação nas atividades de estágio curricular, o aluno estagiário deverá obter média mínima de 7 (sete) e frequência de 480 (quatrocentos e oitenta) horas aula.

Art. 31. Para a avaliação das atividades de Estágio Supervisionado, será considerada a média ponderada entre os seguintes fatores:

I - relatório de estágio. Avaliação do professor orientador, para a composição da nota - com peso 7 (sete);

II - avaliação promovida pela Organização, com carimbo e assinatura do responsável - com peso 3 (três).

§ 1º *Parágrafo único.* A avaliação do Relatório de Estágio por parte do Orientador de Estágio considerará os seguintes fatores para a composição da nota: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)*

- a) qualidade do trabalho;
- b) organização;
- c) conhecimento de conteúdo;
- d) metodologia científica;
- e) observância com os roteiros apresentados;
- f) correlação entre a programação e relatório.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento e seus eventuais desdobramentos administrativos e educacionais serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 33. O Coordenador de Estágio será lotado com 3 (três) horas aulas semanais na disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 34. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá adquirir seguro coletivo para os estagiários no início das atividades de estágio.

~~**Art. 35.** Os professores das disciplinas que subsidiam o “Campo de Estágio” prestarão colaboração, sem ônus para a UEMS, sempre que forem solicitados pelo Professor Orientador e/ou Coordenador de Estágio.~~

Art. 35. Os professores das disciplinas que subsidiam o “Campo de Estágio” prestarão colaboração, sem ônus para a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, sempre que forem solicitados pelo Professor Orientador e/ou Coordenador de Estágio. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 459, de 6/10/2004)*

Art. 36. O aluno estagiário é o responsável único por qualquer contravenção legal ou administrativa que cometer junto à instituição de ensino e/ou Organização que



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

estagiário, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, Regimento da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, Regulamento de Estágio e normas administrativas do Curso de Turismo com ênfase em Ambientes Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.